



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREULÂNDIA - TO**

**Mensagem nº 009/2025**

**De Abreulândia/TO, 09 de junho de 2025.**

Exmo. Sr. Presidente  
Leoman Medrado  
CÂMARA MUNICIPAL DE ABREULÂNDIA  
**Projeto de Lei nº 009/2025**

Senhores Vereadores,  
Excelentíssimos membros da Câmara Municipal de Abreulândia,

Cumpre-me através do presente encaminhar a esta Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei Municipal n.º **009/2025**, de 09 de junho de 2025 – Altera a Lei Municipal n.º 060 de 01 de setembro de 2009, que estruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de ABREULÂNDIA/TO e, dá outras providências – para a devida apreciação e deliberação pelo soberano plenário deste parlamento.

O projeto de lei epigrafado tem o escopo de promover a alteração no artigo 48 da legislação municipal que trata do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS). A referida alteração se faz necessária, pois se trata de recente exigência do Ministério da Previdência para emissão do Certificado de Regularização Previdenciária – CRP ao RPPS.

O projeto de lei submetido à análise deste Parlamento homologa em seu art. 4º, a reavaliação atuarial feita em 2014, em atendimento ao disposto no inciso I do art. 1º da Lei Federal n.º 9.717/98 e no caput do art. 40 da Constituição Federal de 1988, definindo novas alíquotas de contribuições no inciso IV do art. 48, nos termos do resultado desta.

Devido à importância denotada por esta matéria, requeiro nos termos do Regimento Interno desta Casa, que a sua tramitação se dê em REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, e desde já conto com o apoio dos Nobres Edis na aprovação desta minuta.

Gabinete do Prefeito Municipal de Abreulândia, Estado do Tocantins, aos **09 de junho de 2025**

**MANOEL FRANCISCO DE MOURA**  
**Prefeito Municipal**



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREULÂNDIA - TO**

**Projeto de Lei nº 009/2025**

**Abreulândia/TO, 09 de junho de 2025.**

“Dispõe sobre alteração a Lei Municipal nº. 060/2009, bem como, da alteração do plano de amortização do déficit atuarial do RPPS do município de Abreulândia dá outras providências.”

**A Câmara Municipal de Abreulândia, Estado do Tocantins, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º. A Lei Municipal nº 060 de 01 de setembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 48. (omissis)

I – (omissis)

*IV - de uma contribuição mensal do Município incluído suas autarquias e fundações relativa ao custo normal definida na reavaliação atuarial igual a 17,83% (dezessete inteiros e oitenta e três décimos percentuais) já incluída a taxa de administração de 3,6% (dois por cento) necessária à organização e funcionamento da unidade gestora calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos;*

Art. 2º. Fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos segurados, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo ente, iniciando com 8,79% e escalonadas conforme tabela

Período	Taxa de Custo Especial
2025	8,79%
2026	17,20%
2027	26,09%
2028	26,46%
2029	26,83%
2030	27,20%
2031	27,58%
2032	27,96%
2033	28,35%
2034	28,75%
2035	29,15%
2036	29,56%
2037	29,97%
2038	30,38%
2039	30,81%



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREULÂNDIA - TO**

2040	31,24%
2041	31,67%
2042	32,11%
2043	32,56%
2044	33,02%
2045	33,48%
2046	33,94%
2047	34,41%
2048	34,89%
2049	35,38%
2050	35,87%
2051	36,37%
2052	36,88%
2053	37,39%
2054	37,91%
2055	38,44%

Art. 3º Mediante lei, o plano de amortização e custeio do RPPS poderá ser alterado, devendo o mesmo ser revisto todos os anos conforme o resultado da reavaliação atuarial anual do município.

§ 1º A cobrança da contribuição previdenciária prevista nos Artigos 1º e 2º, somente exigida a partir do primeiro dia do mês subsequente depois da data de publicação desta Lei.

§ 2º Até o inicio da cobrança da contribuição previdenciária de que trata este artigo, permanece inalterada a alíquota da parte patronal em vigência.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação para fins de homologação do resultado da reavaliação atuarial de 2025, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Abreulândia, Estado do Tocantins, aos nove (09) dias do mês de junho (06) de 2025.**

**MANOEL FRANCISCO DE MOURA**  
**Prefeito Municipal**